



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2023
DISPENSA N.º 019/2023

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TOMBOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.475/2009, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE TOMBOS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na cidade de Tombos/MG à Praça Coronel Quintão, n.º 05 – Bairro: Centro, CEP 36844-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG – 11.488.948, expedido por PC/MG, inscrito no CPF sob n.º 053.900.596-70, residente e domiciliado à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, CEP: 36.844-000, Tombos/MG.

1.2 – DA CONTRATADA

1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, n.º 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **FAGNER FERREIRA VEIGA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Fazenda do Pontal, Zona Rural, Pedra Dourada/MG, portador do documento de Identidade n.º MG - 15853421, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 092.511.906-74.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – O presente contrato decorre da Lei Federal n.º. 11.107/05, do Decreto Federal n.º. 6.017/07, da Lei Municipal de n.º **1.475/2009**, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2024, para pagamento das obrigações assumidas para o seu o custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1 - Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

3.2 - Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

3.3 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

3.4 - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

3.5 - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

3.6 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

4.1 - Durante o exercício de 2024 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valores financeiros no montante de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, conforme programação de desembolso constante da cláusula sexta.

4.2 - Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.

4.3 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

4.4 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

4.5 - A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato de rateio será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45

Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na **conta corrente n.º 4.5039, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil, em nome de “**Cis-Verde**”, com o respectivo valor global pago em 12 parcelas de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com o primeiro vencimento em 10/01/2024, e assim sucessivamente nos demais meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

7.1 - Todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, será retido pelo Cis-Verde, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

7.2 - Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 11.016,00

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 9.384,00

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 24.600,00

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 21.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

9.1.1 - Autorizar o repasse dos valores financeiros rateados diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

9.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;



9.1.3 - Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

9.2 - Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

10.1 - Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIS-VERDE contraprestação de serviços na razão proporcional à sua participação financeira, segundo os custos internos de realização, os seguintes serviços prestados em unidades próprias do CIS-VERDE, isto durante o exercício 2024 e sem custo adicional:

- a) 480 (quatrocentos e oitenta) consultas médicas;
- b) 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia;
- c) 24 exames de videoendoscopia digestiva alta ou 36 exames de ecocardiografia transtorácica.

10.2 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

10.2.1 - Prestar os serviços de saúde de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

10.2.2 - Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;

10.2.3 - Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

10.2.4 - Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

11.1 - Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

13.2 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

14.1.2 - Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

14.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 - No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Tombos, 26 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TOMBOS
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio
Prefeito Municipal
Contratante

Fagner Ferreira Veiga
Presidente do Cis-Verde

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____